



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.891, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

**Autoriza Implantação de Hidrometragem e Dá
Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a implantação de hidrômetros em todos os imóveis e edificações existentes no Município.

Art. 2º. - Os serviços de fornecimento de água serão cobrados no sistema de hidrometragem pelo consumo registrado, de acordo com as tarifas e categorias, conforme planilhas que integram esta Lei.

Art. 3º. - A tarifa mínima de consumo é fixada em R\$6,00 (seis reais), correspondente a 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Art. 4º. - Os valores estabelecidos nesta Lei, constantes da Planilha de Custo, só poderão ser reajustados através de autorização legislativa.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.